



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 3281/2021
Veto nº 05/2022
Mensagem de Veto nº 014/2022

PARECER

Este processo analisa as razões do veto total do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Autógrafo nº 175/2021, correspondente ao Projeto de Lei nº 124/2021, de autoria do ilustre Vereador SEBASTIÃO CAETANO NETO (NETINHO), que *“Institui a Campanha Municipal de "Orientação aos Idosos Contra Fraudes e Golpes no âmbito do Comércio Eletrônico e na Internet”, e dá outras providências, no Município de Cariacica.”*

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto total, fundamentando que:

“A Procuradoria do Município, manifestou-se pelo veto do autógrafo apresentado, tendo em vista o não cumprimento dos quesitos de legalidade exigidos, visto que a normativa municipal proposta impõe regras a serem cumpridas pelo Prefeito Municipal de Cariacica, impondo a ele responsabilidades, caracterizando evidente interferência do Parlamento em tarefas afeitas, constitucionalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

No presente caso o autógrafo de lei violou os incisos III e VI do art. 63 da Constituição Estadual...

Desta forma, não cabe ao Poder Legislativo, a iniciativa de lei que interfira na gestão municipal e na organização administrativa, estando assim caracterizado o vício de iniciativa.

Acrescenta, ainda, que os Tribunais tem se manifestado pela inconstitucionalidade de instituição de campanhas publicitárias educativas propostas pelo Poder Legislativo e juntou recentes decisões dos nossos Tribunais sobre matérias análogas. (TJSP, ADIN 2065533-47.2015.8.26.0000, Relator XAVIER DE AQUINO, Órgão Julgador: Órgão Especial; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO – N/A, Data do julgamento: 26/08/2021, Data de





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 3281/2021
Veto nº 05/2022
Mensagem de Veto nº 014/2022

Registro: 01/09/2015 e TJES, ADIN 10018003928, Relator MANOEL ALVE RABELO, Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO; Data do julgamento: 26/03/2019, Data da Publicação no Diário: 04/04/2019).

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se favoravelmente quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, a favor às razões do veto, uma vez que restou verificado, em parecer anteriormente exarado, que a proposição invade a competência privativa do Executivo Municipal ao determinar procedimentos a serem adotados por sua Administração, sendo tal atribuição inerente privativamente ao Chefe do Executivo, através do Conselho Municipal do Idoso (COMDIC), inviabilizando todo o projeto de lei, contrariando, desta forma, os dispositivos leis e a jurisprudência dominante.

Logo, a fundamentação do veto é subsistente, motivo pelo qual concluímos pela **MANUTENÇÃO** do mesmo.

Cariacica/ES, 07 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

